DECRETO Nº 54, DE 29 de setembro de 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**, Prefeito do Município de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Munícipio, bem como:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população em decorrência do surgimento de casos positivos para o covid-19 no âmbito do território de Brunópolis;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO que o distanciamento social, aumenta, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus;

DECRETA

Art. 1º A fim de dar proteção a coletividade em geral contra a COVID-19, ratifica como obrigatório o uso de mascaras pela população servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

Art.2º É obrigatório o uso de mascaras para todos os cidadãos para acesso ao comercio em geral.

Art.3º Os restaurantes e assemelhados deverão respeitar o distanciamento de mesas, devendo operar obrigatoriamente pelo sistema delivery, prato feito e marmitas somente até às 20:00 horas.

Art.4º Nos mercados, mercearias e assemelhados serão atendidos 05 (cinco) pessoas por vez e com uso de mascaras.

Art.5º Está proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas, inclusive festas particulares com cunho político eleitoral ou não.

Art.6º As atividades em praças e parques deverão respeitar o distanciamento social e estarão abertos ao público somente até às 20:00 horas.

Art.7º Fica proibido as atividades esportivas, jogos, futebol, vôlei e assemelhados pelo prazo de 30 dias.

Art.8º Reuniões de pessoas poderão ser realizadas com o percentual de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, respeitado sempre o distanciamento social, sendo obrigatório o uso de máscara e ter disponível no local álcool em gel em local de fácil acesso ao público (aferição de temperatura corporal)

Art.9º Padarias e Bares poderão funcionar somente até às 20:00 horas, devendo os proprietários bem como os clientes fazer uso de máscaras.

Art.10º As atividades escolares municipais deverão manter as determinações da Secretaria Regional de Educação e a Secretaria de Estado da Educação adotando-se todas as medidas e orientações determinados por aqueles órgãos.

Art.11º As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para funcionar, desde que:

I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do templo ou igreja;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

Art. 12º Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária e do crime de desobediência – do Código Penal, inclusive suspensão do alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de 29/09/2020 pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado se assim se fizer necessário.

Registre e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Brunópolis/SC, em 29 de setembro de 2020.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA

Prefeito Municipal